CONTRATO TRT16 Nº 24/2020
PA Nº 4665/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, INODORA, INSÍPIDA, ENVASADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS RETORNÁVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA E P MOURA LIMA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – CEP: 65030-015, São Luís-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e, de outro lado, a empresa E.P MOURA LIMA, sediada na Rua Seis, nº 120, bairro Pedro Patrício, Timon-MA, CEP 65.634-408, Inscrição Estadual nº 12.633.652-0, CNPJ 36.145.634/0001-80, neste ato representada pela empresária EVA PATRICIA MOURA LIMA, CPF nº 040.607.893-99, RG 2.813.441, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **4665/2020**, Pregão Eletrônico nº 13/2020, gerenciado pelo TRT - 16ª Região, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de fornecimento de água mineral potável, sem gás, inodora, insípida, envasada em garrafões de 20 litros retornáveis, apresentando rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, contendo a data de envasilhamento e validade do produto, com fornecimento de garrafões através de comodato à **Vara do Trabalho de TIMON/MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2021, Programa de Trabalho: 168170, Elemento: 339030, cuja nota de empenho será emitida tão logo sejam disponibilizados os recursos do orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020 e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A execução do objeto se dará da seguinte forma:

I. Da água:

a) Deverá ser dentro dos padrões de boa qualidade exigidos por normas específicas. Deverá ser sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, fluoretada;

b) Deverá estar registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender ao disposto na portaria nº 451/1997 do Ministério da Saúde e deverá cumprir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

c) Prazo de validade da água – mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto.

II. Do acondicionamento:

a) A água deverá apresentar-se envasada em garrafões de 20 litros que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades. Os garrafões devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;

b) Os garrafões deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses de validade (de vencimento do garrafão) a contar da data de entrega do produto ao contratante. Essa validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafão, obedecendo às normas pertinentes;

c) Deverá apresentar rótulo-padrão, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/1945) e registrado no Ministério da Saúde;

d) Deverão vir gravadas nos rótulos dos garrafões as datas de envasilhamento e de validade do produto ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/2008, com a redação da Portaria nº 358/2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

III. Do Garrafão

O garrafão será fornecido em regime de comodato para a Vara do Trabalho de Timon/MA, durante o exercício de 2021, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. Nos casos de extravio de algum garrafão, ocasionado pelo manuseio de colaboradores no transporte, ou outra causa, de responsabilidade exclusiva do Tribunal, será feita uma compensação pelo valor da água.

Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do CONTRATANTE, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

a) A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela CONTRATADA, no qual o CONTRATANTE, através dos fiscais de cada Unidade, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada e nem ao CONTRATANTE;

b) A Contratada apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá viger durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

c) Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo CONTRATANTE, junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento, por eventual perda ou dano;

d) O ressarcimento, caso haja alguma perda ou dano em algum garrafão será feito através da compensação entre o valor apurado do garrafão e o custo da água vigente no CONTRATO;

e) Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia, o CONTRATANTE deverá apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do Contratante, das 07h30 às 17h30, em dias úteis, nos endereços mencionados no Anexo A deste Contrato, observados os quantitativos de garrafões nas entregas semanais destinados a cada endereço, nos termos descritos em item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO DE CONSUMO E DOS PREÇOS

A quantidade de garrafões estimada a consumir é de 288 unidades, correspondente ao valor anual de R$ 2.269,44 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

ITEM	LOCALIDADE	UNIDADE	Quant. Mensal	Quant. Anual	Preço Unit.	Preço Mensal	Preço Anual
16	TIMON	Garrafão	24	288	7,88	189,12	2.269,44
TOTAL GERAL							R$ 2.269,44

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O Contratante, por meio do fiscal do contrato, no momento da entrega do objeto contratual, fará as verificações pertinentes e necessárias:

I. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste instrumento serão rejeitados no momento da sua entrega;

II. Não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do "gargalo", com saliências e rugosidades internas e/ou externas;

III. Não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do vasilhame;

IV. Vasilhames que apresentarem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados;

V. O garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;

VI. O vasilhame deve apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;

VII. O líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro;

VIII. Os rótulos deverão estar afixados nos garrafões e deverão possuir informações, de forma legível, conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Parágrafo Primeiro - A aceitação do produto pelo Contratante somente se convalida pela assinatura na Nota de Entrega apresentada ao Fiscal do contrato ou a Servidor lotado no setor responsável pelo recebimento do objeto;

Parágrafo Segundo - O aceite ou a aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente a vara de trabalho de timon será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro - As Notas Fiscais podem ser emitidas por quinzena, para evitar que pequenos valores sejam pagos somente com 30 (trinta) dias após o fornecimento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA encontram-se dispostas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE encontram-se dispostas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentado no artigo 49, do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de

até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, caso incorra nas hipóteses previstas no item 10.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao gestor/fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e/ou a seus prepostos, ou obter da Administração do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;

c) Encaminhar à Administração do Contratante os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.2021 a 31.12.2021. O contrato não poderá ser prorrogado por não ter natureza continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), dezembro de 2020.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Dados: 2020.12.29 18:59:47 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente,
no exercício da Presidência
TRT 16ª Região

E P MOURA LIMA:36145634000180 Assinado de forma digital por E P MOURA LIMA:36145634000180 Dados: 2021.01.14 16:14:59 -03'00'

EVA PATRICIA MOURA LIMA
E.P MOURA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]
Documento de identificação
3081642 7/TRT16ªR

2. [illegible]
Documento de identificação
018.950.673-32

ANEXO A - ENDEREÇO PARA FORNECIMENTO

LOCAL	ENDEREÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA
Vara do Trabalho de Timon	AVENIDA JAIME RIOS, N.º 536, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, CEP: 65.630-370, Timon - MA	288